

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : nº 1533/83 - Apenso Proc. DRECAP-1 3064/83

INTERESSADO : Rinaldo Félix da Costa

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheira Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE: nº 300/84 CEPG Aprovado em 06/03/84

1. HISTÓRICO

1.1 - A direção da EEPG "Prof. Dailly Resende França" solicita manifestação da 3ª D.E, através do Of.45/83 de 26/04/83, quanto a matrícula irregular ocorrida na 8ª série do 1º grau, em 1982, na referida escola, do aluno Rinaldo Félix da Costa.

1.1.1. Esclarece a direção que por ocasião da revisão dos prontuários de alunos que se encontravam cursando a 8ª série do 1º grau, em 1983, se constatou que o referido aluno fora retido em 1981 na 7ª série do 1º grau em Matemática, tendo em vista os resultados obtidos após recuperação final, e que, em sua documentação, "havia discrepância na disciplina Inglês, não havendo registro de ter sido julgado em Conselho de Classe".

1.2 - A vida escolar do aluno é a que se resume a seguir

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBS
1973	1ª	EEPG "Barão Homem de Mello"	S.P	Promovido
1974	2ª	EEPG "Barão Homem de Mello"	S.P	Promovido
1975	3ª	EEPG "Barão Homem de Mello"	S.P	Promovido
1976	4ª	EEPG "Barão Homem de Mello"	S.P	Promovido
1978	5ª	EEPG "Prof. Dailly Resende França"	SP	Promovido
1980	6ª	EEPG "Prof. Dailly Resende França"	S.P	Promovido
1981	7ª	EEPG "Prof. Dailly Resende França"	S.P	Retido
1982	8ª	EEPG "Prof. Dailly Resende França"	S.P	Retido
1983	8ª	EEPG "Prof. Dailly Resende França"	S;P	Cursando

1.3 À Supervisão de Ensino analisa a vida escolar do aluno mediante os documentos escolares anexados a apreciação do Conselho de Classe ao final do ano letivo (1981) apresentando discrepância entre as menções bimestrais e finais em História, obtendo promoção; em Inglês também apresentava discrepância, mas não houve manifestação do Conselho de Classe, não havendo registro de sua participação nos estudos de recuperação final.

Em Matemática submeteu-se a processo de recuperação, sendo considerado retido, conforme avaliações efetuadas no período de recuperação final, realizada na segunda quinzena de janeiro/82, demonstrando que o aluno não apresentava melhoria de aproveitamento na disciplina e rendimento insuficiente nos componentes curriculares Educação Artística e Educação para o Trabalho, tratador como atividades, decorrendo a promoção aos dois componentes da apuração de assiduidade.

1.3.1 Informa ainda a Supervisão de Ensino que, por descuido da Secretaria, o aluno foi incluído na lista de matrícula para cursar a 8ª série de 1º grau no ano de 1982 e que só através desta lista o mesmo tomou conhecimento de sua promoção para a citada série, não havendo, portanto, por parte do aluno qualquer culpa ou dolo pelo erro ocorrido e concluiu encaminhando os autos ao CEE: "que não houve observância das normas regimentais na apuração final do rendimento escolar do aluno, acrescido da secretariarão elaborar a lista dos alunos promovidos a cursar a série subsequente", propor que o aluno tenha sua vida escolar regularizada na 8ª série, mediante exames especiais das duas disciplinas Inglês e Matemática".

1.4 Rinaldo Félix da Costa cursou a 8ª série do 1º grau, em 1982, ficando retido em Matemática e Inglês, disciplinas em que ficara retido no ano anterior.

1.5 A DRECAP-1 pronuncia-se informando que: "do ponto de vista pedagógico, entende que o resultado da avaliação na 8ª série de 1º grau, em 1982, diagnosticou, a ausência de conhecimentos básicos ou pré-requisitos indispensáveis a apreensão de novos conteúdos por parte do aluno" e "acolhe a proposta da Supervisão de Ensino, considerando tratar-se de proposta bastante satisfatória em grau de eficácia pelo fato do aluno continuar frequentando a última série do 1º grau, na mesma escola onde ocorreu a irregularidade, quadro mais favorável ao planejamento de estudos de recuperação de conteúdo, se considerado necessário, ainda no corrente ano, pois o corpo docente está perfeitamente capacitado para identificar, discriminar, compreender, caracterizar as causas determinantes das dificuldades de aprendizagem ou essas próprias dificuldades."

1.6 A COGSP, considerando que, no corrente ano, Rinaldo recupera-se razoavelmente, especialmente nas disciplinas em que ficara retido anteriormente (1981) Inglês e Matemática, propõe a regularização

de sua vida escolar através da convalidação da matrícula na 8ª série do 1º grau, em 1982, na EEPG Prof. Daily Resende França", e dos atos escolares praticados subsequentemente.

1.7 O Processo veio ter ao CEE através do Gabinete da S.E.

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de matrícula indevida na 8ª série do 1º grau em 1982, EEPG "Prof. Daily Resende Franca", quando o aluno Rinaldo Félix da Costa encontrava-se retido na 7ª série, em 1981, na referida escola.

2.2 A escola deixou de observar o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau em seu capítulo III que trata da Verificação do Rendimento escolar e art. 91, inciso II, quanto a disciplina Inglês, mas o que levou o aluno a ficar retido foi o resultado obtido em Matemática, após o processo final de recuperação na 7ª série do 1º grau cursada em 1981.

2.3 Matriculado indevidamente por duas vezes em 1982 e 1983 na 8ª série do 1º grau, da mesma escola, so foi constatado o erro por ocasião da verificação dos documentos escolares em 1983 para composição das laudas de acordo cora a Resolução SE 25/81.

2.4 Rinaldo Félix da Costa submeteu-se a exames de recuperação quando e na disciplina em que estes lhe foram indicados, isto é, Matemática da 7ª série. Foi reprovado. Não fez exame de recuperação de Inglês porque a escola não o exigiu. Matriculou-se na 8ª série em 1982 porque a própria escola colocou seu nome na lista dos alunos dessa série. Foi reprovado em 1982 na 8ª série exatamente nessas disciplinas. Em 1983 volta à 8ª série e nesse ano, segundo manifestação da COGSP, informações prestadas por telefone pela direção da escola peticionária dao conta de que o aluno "recupera-se razoavelmente, especialmente nessas mesmas disciplinas que o retiveram na 7ª e 8ª séries", sendo que suas notas, ainda segundo informações da escola constantes na manifestação da COGSP, são "reflexo de esforço e dedicação aos estudos."

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matricula de Rinaldo Félix da Costa na 8ª série da EEPG "Prof. Daily Resende França", Capital, em 1982. Ficam também convalidados os atos osculares posteriormente praticados pelo Interessado.

São Paulo, 10 de janeiro de 1984

a) Consª Guiomar Namó de Mello

RELATORA

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ESTADO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ~~Ab~~ Salim Cury, Bahij - Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges ~~ds~~ Reis, Silvia - Carlos da Silva Pimentel, Guiomar Namó de Mello e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 1984

a) Cons. Bahia Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão, da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE